



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS - PPGCAm/CCBS/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33516799 - <http://www.ufscar.br>

ATO ADMINISTRATIVO PPGCAM Nº 36

Regulamenta o exame de qualificação dos estudantes de doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, de acordo com o Artigo 35º do Regimento Interno do PPGCAm

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 7º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, e

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regem o Exame de Qualificação dos estudantes de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de São Carlos (PPGCAm),

resolve **ESTABELECER** o Ato Administrativo nº 36/2024, revogando o Ato Administrativo 23 (documento SEI 1313930).

Art. 1º O Exame de Qualificação do PPGCAm tem por objetivo avaliar a capacidade do pós-graduando em atuar como pesquisador em relação ao nível de doutorado, na área de Ciências Ambientais e na linha de pesquisa selecionada para desenvolvimento de seu trabalho no Programa. Esta capacidade será avaliada por meio de seu domínio dos fundamentos teóricos e metodológicos da área de pesquisa, além de sua capacidade de síntese e expressão.

Art. 2º O Exame de Qualificação do Doutorado do PPGCAm será constituído por dois instrumentos:

I - Qualificação do Trabalho Escrito.

II - Frequência mínima em quatro (04) defesas, de mestrado ou doutorado no PPGCAm.

Art. 3º A Qualificação do Trabalho Escrito deverá ser realizada perante Comissão Examinadora, constituída por três membros titulares e dois suplentes, com título de doutor.

Parágrafo único. É facultada a participação do orientador (e/ou coorientador) como ouvinte durante o exame.

Art. 4º O Trabalho Escrito, a ser avaliado e arguido pela Comissão Examinadora, poderá ser elaborado nos seguintes formatos, que podem ser usados em momentos distintos ao longo do curso de doutorado:

I - Projeto de Pesquisa de Doutorado (apresentado até o 12º mês após o ingresso no programa)

II - Relatório Parcial da Tese (apresentado até o 34º mês após o ingresso no programa)

III - Versão Preliminar da Tese (apresentada até o 42º mês após o ingresso no programa).

§ 1º A estrutura a ser apresentada para a Qualificação do Trabalho Escrito terá formato livre, definido pelo(a) orientador(a), mediante as opções descritas nos Caputs I, II e III. Inclui-se no formato livre a opção de artigo(s) científico(s).

§ 2º A Banca Examinadora avaliará o documento encaminhado e fará a arguição do(a) candidato(a), que poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme indicado no Art. 1º do Ato Administrativo nº 19 (documento SEI 1313916).

§ 3º Ao final da arguição, a banca deverá emitir parecer circunstanciado, indicando se o trabalho está Aprovado ou Reprovado.

§ 4º O candidato será considerado “Aprovado” se receber duas ou mais indicações dos membros da banca de que está aprovado. Caso o estudante tenha duas ou mais indicações de que o trabalho está “Reprovado”, este terá direito a realizar um segundo Exame de Qualificação de Trabalho Escrito, que deverá ocorrer no máximo até 02 (dois) meses após a realização da Banca.

§ 5º A versão digital do Trabalho Escrito deve ser encaminhada à CPG/PPGCAm no momento da solicitação do Exame de Qualificação, o qual deverá observar os prazos estabelecidos nos Caputs I, II e III do Art. 4º.

§ 6º A solicitação do Exame de Qualificação do Trabalho Escrito deve ser feita através do sistema ProPGWeb.

Art. 5º A frequência do(a)s estudantes nas defesas será contabilizada em lista de presença, sendo necessária a presença em no mínimo quatro defesas, nos termos do Art. 2º, II.

Art. 6º A Avaliação do Trabalho Escrito somente poderá ser realizada se o(a) estudante tiver frequência mínima em outras defesas, conforme Art. 2º, II.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Alunos que já realizaram a Aula Teórica Pública antevista no Ato Administrativo nº 23, estão dispensados de assistir as defesas previstas neste novo instrumento.

Parágrafo único. Alunos que não tenham realizado a Aula Teórica Pública deverão assistir ao número de defesas proporcional ao tempo para conclusão do curso, sendo considerado o equivalente a uma defesa por ano.

Art. 8º Ingressantes da turma 2021 ou anteriores poderão realizar o Exame de Qualificação do Trabalho Escrito conforme previsto no Ato Administrativo nº 23.

Art. 9º Os casos omissos no presente Ato serão analisados e avaliados pela CPG.

Art. 10º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições anteriores, especialmente o Ato Administrativo nº 23.

Aprovado na 110ª. Reunião Ordinária da CPG do PPGCAm, realizada em 13/09/2024.

Prof. Dr. Vandoir Bourscheidt

Coordenador e Presidente da Comissão de Pós-Graduação - CPG/PPGCAM



Documento assinado eletronicamente por **Vandoir Bourscheidt, Coordenador(a)**, em 17/09/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1564941** e o código CRC **BDD50B83**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.045785/2023-82

SEI nº 1564941

Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023